



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

19 de 2a
discussão
APROVADO EM 16.02.98

Autógrafo

Lei nº 1.809

de 6

de 19 MARÇO de 1998
"Dispõe sobre instalação de
Caixas Receptoras de
Correspondência em prédios
urbanos e dá outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - As residências, condomínios e prédios urbanos de qualquer natureza, ficam obrigados a possuir "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS", devidamente instaladas em suas partes fronteiriças visando maior eficiência e segurança dos serviços de Correios e Telégrafos.

Parágrafo 1º - Somente as novas construções estarão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei, sendo facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data da publicação da mesma.

Parágrafo 2º - Os imóveis já existentes, nos quais estejam sendo efetuadas reformas, a concessão das licenças ficarão condicionadas à instalação das Caixas Receptoras a que alude esta Lei.

Art. 2º - As Caixas Receptoras de Correspondências de que trata esta Lei deverão ser embutidas ou presas nos muros, portão, ou grades nos limites das propriedades com as vias públicas, devendo o setor municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste Artigo resultará no embargo sumário das obras de construção ou reforma, o qual será suspenso com a constatação do cumprimento da obrigatoriedade.

19 2 22
discreção

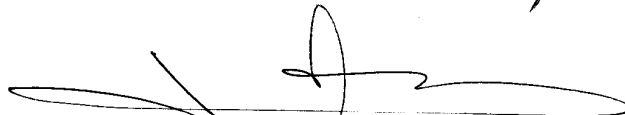
APROVADO EM 19.02.98

Prezando

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, 6 de junho, 1998



Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal